

DECRETO Nº 1.231 DE 02 DE SETEMBRO DE 2004.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de HERMITA MEDEIROS DOS PRAZRES, companheira, RONALDO ROBERTO FIGUEIREDO GONÇALVES E ROMULO TERCENIO FIGUEIREDO GONÇALVES, filhos menores do falecido Cabo PM RONALDO NAZARENO MONTÃO GONÇALVES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V, da Constituição Estadual, e;

Considerando o disposto nos arts. 52,§ 2º, inciso II, e 77, combinados ao art. 79, alíneas "a" e "b", todos da Lei Estadual nº 5251, de 31 de julho de 1985, com redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts.45, § 10 e 48, inciso II da Constituição Estadual e Decretos nºs 5.233 de 8 de abril de 2002, e 128 de 30 de abril de 2003.

Considerando o Parecer nº 055/2003, 168/2004 e 505/2004 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica concedida em retificação do Decreto nº 0952 de 15 de abril de 2004, nos termos da diligência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 982,80 (novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), aos dependentes do Cabo PM RONALDO NAZARENO MONTÃO GONÇALVES, morto em serviço no dia 9 de fevereiro de 2002, no trecho Praragominas-Tome-Açu, neste Estado, cabendo à Senhora HERMITA MEDEIROS DOS PRAZERES, companheira, o percentual de 50%(cinquenta por cento), divididos em partes iguais, aos menores RONALDO ROBERTO FIGUEIREDO GONÇALVES e ROMULO TERCENIO FIGUEIREDO GONÇALVES, filhos do policial.

Art.2º - A Pensão Policial-Militar mencionada, corresponde ao soldo e demais vantagens de graduação de 3º Sargento PM à que o policial foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM R\$ 211,15

Dif. Compl. (Medida Provisória nº 116/2003) R\$ 48,85

R\$ 260,00

Representação por Graduação - 35% R\$ 91,00

Grat. de Risco de Vida - 50% R\$ 130,00

Habilitação Policial-Militar - 20% R\$ 52,00

Grat. de Serviço Ativo - 30% R\$ 78,00

Grat. de Localidade Especial - 40% R\$ 104,00

Auxílio-Moradia - 30% R\$ 78,00

Indenização de Tropa - 10% R\$ 26,00

Grat. Adicional Tempo de Serviço - 20% R\$ 163,80

Provento Mensal R\$ 982,80

Parágrafo único - A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 9 de fevereiro de 2002

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 02 de setembro 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado.

TERESA LUISA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Estado de Administração.

DOE Nº 30.301, de 21/10/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ